# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE PIACATU | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Piacatu**
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

**Câmara Municipal de Piacatu**
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu




**PODER EXECUTIVO DE PIACATU**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº. 038 DE, 15 DE ABRIL DE 2020.**

*"Restringe e regulamenta a entrada de pessoas em supermercados, mercearias, quitandas; regulamenta o funcionamento de Agências e Correspondentes Bancários e Lotéricas, no contexto da COVID-19 e dá outras providências."*

EUCLASIO GARRUTTI, PREFEITO MUNICIPAL DE PIACATU, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕESLEGAIS.

Considerando que todos os estabelecimentos em funcionamento devem providenciar todas as medidas de higienização e atendimentos necessários, nos termos recomendados pelos protocolos do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar a entrada quantitativa de pessoas de mesma família e ou de acompanhantes por mero passeio nos supermercados, mercearias, quitanda, tudo para evitar aglomerações de mais pessoas em tais estabelecimentos a fim de evitar o contágio da COVID - 19 e sua disseminação,

Considerando a necessidade de disciplinar as entradas de pessoas, assim como disciplinar a filas de espera nas Agências e Correspondentes Bancários, Lotéricas.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a partir da publicação deste Decreto, a entrada de mais de uma pessoa da mesma família e ou acompanhante, na mera condição a passeio, para o interior dos supermercados, mercearias, quitanda, Agências e Correspondentes Bancários, assim como Lotérica.

§1º - Os estabelecimentos: supermercados, mercearias, quitanda, Agências e Correspondentes Bancários, assim como Lotérica, deverá limitar, ordenar a entrada de pessoas para o atendimento nos caixas e/ou balcão; ordenando filas de espera, de forma a garantir as distâncias mínimas exigidas para o combate de contágios, ou seja 1,50 metros de distâncias uns dos outros; assim como manter o ambiente o mais arejado possível.

§2º- Considerando ainda, as projeções oficiais de aumento do número de vítimas da pandemia do Coronavírus - COVID-19 em todo o Estado de São Paulo, a Administração Pública Municipal reforça a determinação de que os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo e outros que de qualquer forma atendam à população, providenciem todas as medidas de higienização e atendimentos necessários recomendados pelo Ministério da Saúde, adotando ainda as seguintes providências:

I – disponibilizar álcool 70% em cada caixa eletrônico das agências e correspondentes bancários; assim como nas lotéricas;

II - disponibilizar álcool 70% para uso dos funcionários e público em geral, logo nas entradas dos estabelecimentos e recomendar que todos os clientes realizem a higienização das mãos antes de iniciar suas compras;

III – Higienização frequente com álcool 70%, das superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, higienização do piso com uma solução de água potável e água sanitária (proporção de um para um), higienização a cada cliente das máquinas de cartões;

IV – Organizar o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) entre os clientes, entre funcionários e clientes, dentro do estabelecimento e mesmo os que estiverem do lado de fora aguardando a entrada;

V - demarcar (sinalizar) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de, no mínimo, 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,50m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

VI- sempre que possível, manter a ventilação natural (vitrôs, cortinas e portas abertas) e incidência solar dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu




VII - manter disponíveis kits completos de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando-se sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalha de papel não reciclável;

VIII – fica como sugestão a utilização de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro dos estabelecimentos;

IX - intensificar as ações de proteção aos funcionários e clientes e de outras medidas que se fizerem necessárias para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, disponibilizando para os clientes borrifador com álcool 70% e papel descartável para higienização de carrinhos e cestas;

XI - Máquinas de cartão e superfícies suscetíveis ao toque devem ser limpas após a utilização de cada cliente.

Art. 2º Os supermercados, mercearias e quitanda, além de observarem o disposto no art. 1.º deste Decreto deverão atentar:

I - para que a entrada e permanência dos clientes no interior dos estabelecimentos se deem de forma controlada por funcionário de forma a garantir:

a) orientação aos clientes a realizarem suas compras sem acompanhantes principalmente pessoas do grupo de risco e crianças;

II - limitar o número simultâneo de clientes permitidos no interior do estabelecimento para a realização de compras, a fim de evitar aglomeração, da seguinte forma: 3 a 10 pessoas por vez (dependendo do tamanho de cada estabelecimento).

Art. 3º Os estabelecimentos que funcionarem no sistema Delivery deverá adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de proteção aos funcionários e clientes, realizando a higienização do recipiente com álcool 70%, assim que finalizar o preparo e embalo; a higienização constante das mãos com álcool 70% antes do contato com produto a ser entregue ao cliente, e logo após o contato com dinheiro;

II – Utilização de máscara pelo entregador;

Parágrafo único. Máquinas de cartão e superfícies suscetíveis ao toque devem ser limpas após a utilização de cada cliente.

Art. 4º Ainda como medidas de combate e disseminação do novo coronavirus (COVID- 19), é recomendável :

I - a instalação de proteção acrílica nos caixas do estabelecimento, de forma a evitar o contato direto entre o funcionário e o cliente;

II - O uso de máscara toda vez que houver contato com o público.

Art. 5º Aos estabelecimentos considerados FACULTATIVOS, de acordo com o parágrafo 4º do Art. 8º do Decreto Nº 26 DE, 24 de março de 2020, fica determinado:

I - limitar o número simultâneo de clientes permitidos no interior do estabelecimento para a realização de compras, a fim de evitar aglomeração, da seguinte forma: 3 a 10 pessoas por vez (dependendo do tamanho de cada estabelecimento).

II - disponibilização de álcool 70% para os clientes;

III - desinfecção de superfícies;

IV - higienização de máquina de cartão após utilização de cada cliente;

V – desinfecção de pisos com água sanitária e água potável (proporção de um para um);

VI – observação de distância mínima de 1,5 metros dentro e fora do estabelecimento.

Art. 6º A inobservância contida neste Decreto sujeitará o infrator, pessoa jurídica ou pessoa natural, naquilo que couber, multa de 50 (cinquenta) UFESP, cassação do Alvará de Licença e Funcionamento, lacração do estabelecimento bem como às responsabilidades administrativas, cíveis e criminais correspondentes.

Art. 7º A fiscalização pelo cumprimento deste Decreto é concorrente pelos agentes fiscais de posturas, sanitários e empresa terceirizada se assim for a ela determinada a fiscalização; devendo, se for o caso, ser solicitada força policial.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu em, 15 de abril de

2020.

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Piacatu,

_____Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.